



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.832, DE 02 DE AGOSTO DE 2.006

Projeto de Lei nº 38/2006 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Assis.

Art. 2º - A partir da implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais ligadas à Secretaria Municipal da Educação, todos os Estabelecimentos de Ensino Municipais passarão a depositar todos os restos de papel, vidro, plástico e metal em recipientes próprios e identificados com os símbolos de coleta seletiva.

Parágrafo Único - A coleta seletiva de lixo deverá contar com orientações técnicas do órgão competente do Executivo.

Art. 3º - Ficará a cargo do Diretor da Escola definir, dentro da unidade escolar, o local mais adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado pelos alunos, obedecendo as orientações técnicas.

Parágrafo Único - Os alunos das unidades escolares somente colocarão o lixo nos recipientes apropriados, ficando vedado o manuseio do lixo recolhido, para fins de separação seletiva.

Art. 4º - Os restos de papel, plásticos, vidro e metal recolhidos no Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais serão destinados à Associação de Pais e Mestres (APMs) dos estabelecimentos escolares, que deverão comercializar o material e aplicar os recursos, obrigatoriamente em materiais que sirvam aos estudantes.

Art. 5º - Ficará a cargo da Direção da Escola, ou de uma comissão caso seja formada dentro do estabelecimento escolar, a solicitação de apoio de empresas comerciais e industriais, clubes de serviços, entidades civis, para a realização do programa.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 832, DE 02 DE AGOSTO DE 2.006.

Parágrafo Único - O apoio será no sentido de doação dos recipientes para armazenagem, transporte e guarda do lixo e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

Art. 6º - A implantação do programa previsto nesta Lei será precedida por programas educativos que tenham como objetivo a conscientização dos estudantes sobre os problemas ligados ao lixo, ficando o Executivo Municipal autorizado a incluir no currículo escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

Parágrafo Único - Os estudos mencionados no "caput" deste artigo deverão abordar temas voltados à minimização de resíduos sólidos, à mudança de hábitos de consumo sem desperdício, à preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da limpeza pública e à elevação da qualidade de vida da população.

Art. 7º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de agosto de 2.006.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de agosto de 2.006.